

# **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA ABCD CONSELHO ELEITORAL (CEL)**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento contém as normas destinadas a assegurar a organização das eleições na ABCD e o direito dos associados de votar e serem votados, conforme disposição expressa no inciso V do art. 22, do Estatuto Social da Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas (ABCD).

Art. 2º - Conselho Eleitoral – CEL é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das eleições conforme o Capítulo V para todos os órgãos diretivos da ABCD instituídos pelo Estatuto Social, nos termos dos seus artigos 4º e 5º.

Parágrafo Único. Das decisões tomadas nas questões eleitorais pelo CEL caberá recurso ao CNR da ABCD.

Art. 3º - Nos limites da autonomia jurídica definida pelo art. 6º do Estatuto Social da ABCD, as eleições para os órgãos diretivos das Seções e/ou Regionais serão realizadas nos termos de seus respectivos estatutos e regimentos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos aqui previstos.

Parágrafo Único. Das decisões tomadas nas questões eleitorais dos órgãos diretivos das Seções e/ou Regionais caberá recurso ao CNR da Seção e/ou Regional, devendo os respectivos estatutos e regimentos prever essa possibilidade.

Art. 4º - Respeitadas as normas estatutárias de condições e direito de voto, elegibilidade, incompatibilidade e tempo associativo, os associados podem votar e ser votados para os cargos eletivos.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 5º - São órgãos do Sistema Eleitoral:

- I. Conselho Eleitoral - CEL, com jurisdição em todo o Território Nacional;
- II. Conselho Eleitoral das Seções e/ou Regionais, com jurisdição nas respectivas áreas de atuação;
- III. As Seções Eleitorais, com jurisdição específica nas áreas das Seções e/ou Regionais;
- IV. As Mesas Eleitorais.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais designadas pelo CEL poderão praticar todos os atos previstos nos seus respectivos atos constitutivos.

Art. 6º - Será nomeada pelo CEL, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, 01 (uma) Seção Eleitoral para a ABCD Nacional e cada Seção e/ou Regional também deve nomear 1 (uma) Seção Eleitoral.

§ 1º - As Seções Eleitorais serão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até segundo grau não poderão ser nomeados para os cargos de presidente, secretários ou suplentes das Seções Eleitorais.

§ 3º - Os pedidos de impugnação serão julgados pelo CEL que, no caso de acolhimento, providenciará a substituição do mesário impugnado, dando ciência de sua decisão ao impugnante e ao impugnado.

§ 5º - A Seção Eleitoral funcionará como Mesa Eleitoral quando a quantidade respectiva de eleitores for inferior a 200 (duzentos) associados ou não se justificar, a critério do CEL, a criação de Mesas Eleitorais.

Art. 7º - A pedido do Presidente da Seção Eleitoral, formulado em requerimento fundamentado, o CEL poderá determinar a instalação de uma ou mais Mesas Eleitorais no âmbito da Seção requerente.

§ 1º - As Mesas Eleitorais serão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, sendo os Presidentes nomeados pelo Presidente da Seção Eleitoral, observada a restrição prevista no § 2º do art. 6º deste Regulamento.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral organizar a relação dos eleitores de cada Mesa Eleitoral nos termos do que for deliberado pelo CEL.

Art. 8º - Os Secretários da Seção ou Membros das Mesas Eleitorais poderão substituir o Presidente, de modo que haja sempre um responsável pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Não comparecendo o Presidente da Seção ou da Mesa Eleitoral até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da votação, assumirá a direção dos trabalhos o Secretário e na sua falta outro membro da Seção ou da Mesa.

Art. 9º - As Seções e as Mesas Eleitorais funcionarão nos locais designados pelo CEL, preferencialmente nas sedes da ABCD Nacional e nas Seções e/ou Regionais.

§ 1º - A apuração das Mesas Eleitorais será realizada na respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º - É expressamente proibido o funcionamento de Seção ou Mesa Eleitoral em local de propriedade de candidato ou fiscal de chapa.

Art. 10º - Não poderão ser criadas Mesas Eleitorais itinerantes.

Art. 11º - Não serão admitidos votos em trânsito e por procuração.

Art. 12º - Aos Presidentes das Seções ou Mesas Eleitorais cabe a responsabilidade pelo regular desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Durante a realização do pleito, representando o CEL, os Presidentes das Seções ou Mesas Eleitorais estão investidos de autoridade para enquadramento disciplinar de todos os desvios de boa conduta, que vierem a ser praticados por associados durante o processo eleitoral.

Art. 13º - CEL poderá nomear delegado para acompanhar as eleições nas Seções Eleitorais que julgar conveniente.

Art. 14º - Os trabalhos de cada Seção ou Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhido entre os associados efetivos ou remidos em condição de voto, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 1º - Para atuarem nas eleições, os fiscais deverão ser credenciados pelo CEL, respeitado as indicações dos candidatos, em até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 2º - Os candidatos poderão solicitar o credenciamento de quantos fiscais desejarem, com a finalidade de substituição ou revezamento.

Art. 15º - Cada Mesa Eleitoral funcionará no horário determinado pelo CEL, obrigatoriamente entre 08h00min e 21h00min, por período não inferior a 04 (quatro) horas, independentemente da quantidade de eleitores.

Parágrafo Único. Se, antes do horário determinado para o término da votação, todos os eleitores inscritos para votar em determinada Mesa já tiverem comparecido e votado, os seus trabalhos poderão ser antecipadamente encerrados, mencionado na ata a ocorrência.

## **CAPÍTULO III** **DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

Art. 16º - Observadas as disposições especiais do presente Regulamento, o voto será direto e secreto nas eleições para os cargos de:

- a) Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral;
- b) Conselheiro do CNR (Conselho Nacional de Representantes);
- c) Conselheiro do CFN (Conselho Fiscal Nacional)

Art. 17º - São indiretas as eleições para os cargos de:

- a) Presidente; Vice-Presidente e Secretário do CORE (Conselho de Seções e/ou Regionais);
- b) Presidente e Secretário do CNR (Conselho Nacional de Representantes);
- c) Presidente e Secretário do CEL (Conselho Eleitoral);
- d) Presidente e Secretário do CFN (Conselho Fiscal Nacional);

### **SEÇÃO II** **Da Convocação das Eleições e do Registro das Chapas e Candidaturas Individuais**

Art. 18º - As eleições diretas previstas neste Regulamento serão convocadas pelo Presidente do CEL por Edital publicado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, a serem publicados, pelo menos uma vez, no Diário Oficial, no sítio eletrônico, fixação nas sedes das ABCD's através de suas publicações e informativos.

§ 1º - O CEL das Seções e/ou Regionais convocará as eleições através de editais a serem publicados no jornal e em publicação ou informativos da Seção e/ou Regional.

§ 2º - No Edital obrigatoriamente constará:

- I. Data da eleição;
- II. Prazo para registro das chapas e candidaturas individuais; e,
- III. Local e horário de funcionamento da Secretaria do CEL.

Art. 19º - As inscrições de chapas e candidaturas individuais poderão ser feitas até 60 (sessenta) dias antes da data da respectiva eleição, conforme o § 1º do art. 24 do Estatuto Social da ABCD Nacional.

Art. 20º - São condições necessárias para efetivação das inscrições, obedecidas às restrições previstas nos artigos 25 e 26 do Estatuto Social da ABCD Nacional:

§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos majoritários nas eleições diretas que estiverem ocupando cargos executivos ou de nomeação da Diretoria na ABCD, das Seções e das Regionais deverão, na data limite de inscrição, deixar o exercício de seus mandatos até a proclamação dos resultados, quando houver mais de 01 (um) candidato para o mesmo cargo.

§ 2º - Não é permitida a inscrição na mesma eleição para dois cargos eletivos e, nem a acumulação de cargos eletivos e de nomeação no âmbito da ABCD Nacional, Seções e Regionais.

§ 3º - As novas Seções e Regionais da ABCD, 0 que não possuírem sócios com o tempo determinado no artigo 25 do Estatuto Social da ABCD, poderão apresentar candidatos para os cargos previstos no "caput" do artigo 25 do Estatuto Social da ABCD, desde que estes tenham no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Art. 21º - O requerimento do registro da Chapa ou da candidatura Individual, em 03 (três) vias, endereçada ao Presidente do CEL, conterà a qualificação e assinatura do (s) Candidato (s).

§ 1º É vedada a participação em mais de uma chapa ou inscrição para dois cargos eletivos na mesma eleição.

§ 2º - Quando do registro, a chapa poderá indicar pessoa de reputação ilibada para representá-la perante o CEL.

Art. 22º - O Registro das Chapas e das Candidaturas individuais serão protocoladas na Secretaria do CEL, no horário indicado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: O CEL da ABCD delegará poderes aos CELs das Seções e/ou Regionais, que determinarão seus horários, de acordo com o expediente local.

Art. 23º - Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro das chapas e candidaturas individuais, o CEL providenciará:

Parágrafo único - a comunicação, pela ordem de apresentação, as chapas e candidaturas individuais registradas..

Art. 24º - As chapas e as candidaturas individuais registradas poderão ser impugnadas, em requerimento ao Presidente do CEL, no máximo até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação a que se refere o § único do artigo anterior.

§ 1º - Somente os membros das chapas registradas ou os candidatos individuais poderão exercer o direito assegurado no caput do presente artigo.

§ 2º - A impugnação versará exclusivamente sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto.

§ 3º - Recebida à impugnação o CEL terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o seu processamento.

I. Se indeferido o processamento da impugnação, a mesma será arquivada, dando-se ciência do indeferimento ao requerente;

II. Se deferido o processamento, o candidato impugnado será notificado para que apresente suas razões de defesa nas 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à ciência da impugnação. Recebidas as razões de defesa, o CEL decidirá pelo acolhimento ou não da impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência de sua decisão aos interessados.

Art. 25º - No caso de impugnação acolhida de integrante de chapa inscrita dar-se-á aos membros remanescentes o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de substituto hábil. Vencido o prazo, o registro da chapa ou candidatura será cancelado.

### **SEÇÃO III Do Material Eleitoral**

Art. 26º - O CEL enviará ao Presidente de cada Seção Eleitoral, pelo menos 03 (três) dias antes das eleições, o seguinte material:

I. Modelos das atas a serem lavradas;

II. Cédulas oficiais confeccionadas pelo CEL para as eleições da Diretoria Executiva da ABCD Nacional, Diretoria Executivas das Seções e/ou Regionais, Conselho Nacional de Representantes (CNR) das Seções e/ou Regionais e Conselho Fiscal Nacional (CFN);

III. Orientações gerais; e

IV. Qualquer outro material que o CEL julgar necessário.

### **SEÇÃO IV Dos Eleitores**

Art. 27º - Terão direito a voto todos os associados efetivos, com mais de seis meses de inscrição, e remidos, que estejam no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto a quitação das obrigações sociais poderá ser efetuada até a data do pleito, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Tesouraria da ABCD Nacional.

§ 3º - As Seções e/ou Regionais deverão credenciar membro de sua Diretoria para, no dia das eleições, regularizar eventuais pendências junto à Tesouraria da ABCD.

§ 4º - Mediante solicitação escrita de chapa, devidamente registrada para concorrer ao pleito, será fornecida pela Secretaria da ABCD - Nacional, mediante protocolo, a lista de associados votantes.

§ 6º - O associado readmitido ou reabilitado deverá cumprir o disposto nos incisos do art. 26 do Estatuto Social.

## **SEÇÃO V**

### **Da Recepção de Votos**

Art. 28º - Nas eleições diretas e secretas o sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula própria para cada eleição contendo, conforme o caso, as chapas ou candidaturas individuais registradas;
- II. Verificação da autenticidade da cédula à vista das chancelas apostas pelo CEL;
- III. Isolamento dos eleitores em cabine indevassável ou local que assegure privacidade;
- VI. Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 29º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, sendo sua confecção e distribuição competência exclusiva do CEL.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas e candidaturas individuais registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 30º - No recinto de votação somente poderão permanecer os membros da Seção ou Mesa Eleitoral, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Nenhuma pessoa estranha aos órgãos do sistema eleitoral poderá intervir no funcionamento da Mesa durante os trabalhos de votação.

Art. 31º - Os trabalhos da Seção ou Mesa Eleitoral observarão os horários de início e encerramento previsto no edital de divulgação de que trata o artigo 16 deste Regimento Eleitoral.

Art. 32º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando uma lista própria para ser analisada pelo CEL durante a apuração.

Art. 33º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da Mesa Eleitoral entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
2. O Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão no processo de apuração.

Art. 34º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Cédula de identidade (RG ou CRO);
- b) Carteira de associado da ABCD, desde que apresente um outro documento com foto.

Art. 35º - Na hora prevista para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregarem aos mesários o seu documento de identificação, prosseguindo os

trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 36º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, encerrando-se, igualmente, as folhas de votação.

Art. 37º - Em seguida, o Presidente da Seção ou Mesa Eleitoral determinará a lavratura da ata que será assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, as impugnações apresentadas e as decisões tomadas.

## **SEÇÃO VI** **Da Apuração**

Art. 38º - A apuração será iniciada nos próprios locais de coleta de votos imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 39º - As Seções ou Mesas Apuradoras dos votos serão constituídas pelos mesmos membros da Seção ou Mesa Receptora de votos.

Parágrafo Único. Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 40º - O Presidente da Seção ou Mesa determinará a abertura da(s) urna(s) para contagem das cédulas de votação. Antes de iniciar a contagem a Mesa decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões determinantes, conforme o que estiver consignado nas sobrecartas.

§ 1º - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 2º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 3º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada na respectiva urna o número de votos excedentes, desde que esse desconto não altere a ordem de colocação das chapas.

§ 4º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas de modo a alterar a colocação, a urna será anulada.

§ 5º - Todas as impugnações serão decididas de plano pela Seção ou Mesa apuradora, cabendo recurso por escrito ao CEL.

Art. 41º - Finda a apuração sem que existam impugnações pendentes de decisão, a Seção Eleitoral divulgará o resultado fornecendo cópia aos interessados, obedecendo determinações do CEL, se houver.

§ 1º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) Resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada chapa e candidatos, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
- c) Impugnações, recursos e respectivos julgamentos.
- d) Total de cédulas recebidas;
- e) Número de cédulas inutilizadas e número de cédulas não utilizadas.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelos membros da Seção ou Mesa e fiscais presentes.

Art. 42º - As atas de votação e apuração deverão ser enviadas pelo Presidente da Seção Eleitoral ao CEL, por e-mail, até duas horas após a sua lavratura.

Art. 43º - Todo material eleitoral, concluída a votação, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Seção Eleitoral, devendo ser remetido ao CEL em até 48 (quarenta e oito horas) horas quando se tratar de eleições gerais.

Art. 44º - O Presidente da Seção Eleitoral que não cumprir o disposto nos artigos anteriores será penalizado de acordo com o Estatuto Social da ABCD.

Art. 45º - No prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de todo o material eleitoral, o CEL resolverá as dúvidas e julgará os recursos.

§ 1º - Anulada uma urna, o CEL decidirá pela convocação ou não de eleição suplementar, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dias) a contar da decisão, podendo ser substituídos os membros da Seção ou Mesa Eleitoral.

§ 2º - A anulação de uma urna não implicará na nulidade do pleito, salvo se a quantidade de eleitores que nela compareceram for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais bem votadas.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Proclamação dos Resultados e da Posse dos Eleitos**

Art. 46º - Julgados os recursos, dirimidas as dúvidas e retificadas, se for o caso, o CEL proclamará os resultados em boletim oficial que será afixado na sede da ABCD, comunicado às Seções e/ou Regionais e publicado no sítio eletrônico da ABCD Nacional.

Art. 47º - A posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene da ABCD convocada e dirigida pelo Presidente do CEL.

§ 1º - Os eleitos que não tomarem posse na sessão solene prevista no caput deste artigo deverão fazê-lo na primeira reunião do órgão para o qual foram eleitos, designada pelo Presidente do respectivo órgão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de perda do mandato.

§ 2º - Os suplentes deverão tomar posse na primeira reunião que o órgão realizar após a sua convocação.

Art. 48º - A sessão solene prevista no artigo anterior será realizada sempre na primeira quinzena do mês de junho, em data designada pelo CEL para cada pleito, independentemente da data da posse dos dirigentes e conselheiros cujos mandatos estiverem terminando.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 49º - A propaganda eleitoral será admitida no recinto da ABCD, exceto nos locais de votação, secretaria e tesouraria, através de faixas, cartazes, murais e meios equivalentes, respeitando normas estabelecidas pelo CEL.

Parágrafo Único: Com aprovação prévia do CEL, cada candidato a Presidente da ABCD I terá permissão de elaborar um painel (para fixação de foto, mensagem e resumo de suas propostas) medindo 1.0 m X 1.20 m que será colocado em local visível e de circulação dos associados.

Art. 50º - Após homologação da chapa, o candidato à presidência da ABCD Nacional, das Seções e/ou Regionais, poderá participar de uma reunião dos diversos Conselhos, para expor sua plataforma eleitoral, durante 20 minutos.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **SEÇÃO I** **Das Eleições para a Diretoria da ABCD**

Art. 51º - Para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da ABCD os associados em condições de receber votos deverão organizar chapa completa.

§ 1º - As Regionais que não apresentarem chapa até a data limite de inscrição, sujeitar-se-ão à deliberação do CNR quanto ao não cumprimento das normas em vigor.

Art. 52º - São requisitos essenciais para as candidaturas aos cargos de Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral da Diretoria da ABCD:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. Presidente e Vice-Presidentes deverão ser associados efetivos da ABCD há mais de 10 (dez) anos para a ABCD Nacional e Seções e de 05 (cinco) anos para as Regionais ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos;
- III. Secretário Geral e Tesoureiro Geral deverão ser associados efetivos da ABCD há mais de 05 (cinco) anos para as Seções e de 03 (três) anos para as Regionais ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos;
- IV. Apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, exclusivamente os tópicos principais do programa de ação, com o máximo de 03 (três) laudas em espaço duplo.

Art. 53º - As eleições serão realizadas em turno único, sendo proclamada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de chapa única a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único. Nas cédulas constarão, por ordem de inscrição, o nome das chapas concorrentes, seus integrantes e respectivos cargos.

Art. 54º - Somente poderão votar e ser votados para a Diretoria os associados remidos e efetivos quites com a Tesouraria.

### **SEÇÃO II** **Das Eleições para o Conselho Nacional de Representantes (CNR)**

Art. 55º - A eleição de Conselheiros do CNR (Conselho Nacional de Representantes) será realizada na ABCD e em cada uma das Seções e/ou Regionais, trienalmente, podendo cada uma delas eleger a proporção de Conselheiros Titulares fixada no art. 16 do Estatuto Social da ABCD Nacional.

Art. 56º - São requisitos essenciais para as candidaturas ao cargo de Conselheiro Titular do CNR:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. Ser sócio efetivo há mais de 10 (dez) anos, para o CNR, ou mais de 05 (cinco) anos para o CFN, ou sócio remido em pleno gozo dos direitos associativos, exceto quando da constituição de novas Seções e/ou Regionais.

Art. 57º - As inscrições serão feitas individualmente mediante apresentação de requerimento específico dirigido ao Presidente do CEL.

Art. 58º - Serão confeccionadas cédulas específicas para as eleições na ABCD Nacional e para cada uma das Seções e/ou Regionais, nelas constando, pela ordem de inscrição, os nomes dos respectivos candidatos registrados.

Art. 59º - O eleitor, na mesma cédula, poderá assinalar votos em até 50% ou a do maior nº de vagas destinadas à respectiva Seção e/ou Regional ou ABCD Nacional.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto em quantidade de candidatos superior à estabelecida neste artigo.

Art. 60º - A inscrição de candidatos inferior ao número de vagas não prejudicará a realização do pleito e nem a instalação do órgão.

Art. 61º - Serão proclamados eleitos Conselheiros Titulares os candidatos mais votados na ABCD Nacional e em cada uma das Seções e/ou Regionais até o preenchimento das respectivas vagas. Os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados suplentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da ABCD, e mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Art. 62º - Somente poderão votar e ser votados para o CNR os associados remidos e efetivos quites com a Tesouraria.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Eleições para o Conselho Eleitoral (CEL) da ABCD**

Art. 63º - As eleições para o Conselho Eleitoral serão gerais e realizadas trienalmente.

Art. 64º - São requisitos essenciais para as candidaturas ao cargo de Conselheiro do CEL:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. Ser Conselheiro Eleito no Conselho Nacional de Representantes (CNR);

Art. 65 – O CEL será dirigido por um Presidente e um secretário, eleitos na primeira reunião realizada do CNR, imediatamente após a posse.

Art. 66 – O CEL elaborará seu Regimento interno que normalizará suas funções e seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CNR.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das Eleições para o Conselho Fiscal Nacional (CFN) da ABCD**

Art. 67 - As eleições para o Conselho Fiscal Nacional serão gerais e as candidaturas individuais, sendo realizadas trienalmente.

Art. 68 - São requisitos essenciais para as candidaturas ao cargo Conselheiro do CFN:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. Ser associado efetivo da ABCD há mais de 5 (cinco) anos ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal (COFI) das Seções e/ou Regionais o prazo referente ao item II será de 03 (três) anos.

Art. 69 - O eleitor, na mesma cédula, poderá votar em até 05 (quatro) candidatos de sua preferência, sendo considerado nulo o voto atribuído a )6 (seis) ou mais candidatos.

Art. 70 - Serão proclamados eleitos Conselheiros os 05 (cinco) candidatos mais votados e os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados suplentes.

§ 1º - Caso haja empate na última colocação como Titular, dar-se-á o desempate de acordo com a regra estabelecida no § 2º do artigo 26 do Estatuto Social da ABCD Nacional.

§ 2º - Para o COFI das Regionais serão proclamados eleitos os candidatos mais votados, até o limite de vagas existentes e os demais seqüencialmente serão considerados suplentes.

Art. 71 - Somente poderão votar e ser votados para o Conselho Fiscal os associados remidos e efetivos quites com a Tesouraria.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72 - - Compete ao CEL suprir lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição.  
Parágrafo Único. Das decisões do CEL cabe recurso ao CNR.

Art. 73 - Toda a correspondência dirigida ao CEL, emanada de candidato a qualquer cargo, para ter validade deverá ser datada e assinada, em duas vias de idêntico teor, para regular protocolo.

§ 1º - Não serão válidos bilhetes ou papéis manuscritos.

§ 2º - A validade de e-mail fica condicionada à apresentação do documento original, na forma do caput, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e não sendo cumprido esse prazo, o documento somente será considerado recebido na data em que vier a ser entregue.

Art. 74- Das decisões tomadas pelo CEL no processo eleitoral caberá recurso ao CNR somente na hipótese de literal violação de dispositivo estatutário.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 75 - As Eleições de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Conselheiros dos Conselhos: Nacional de Representantes, Eleitoral e Fiscal; deverão ocorrer a cada triênio .

Art.76- Todas as disposições em contrário ficam revogadas, especialmente as normas, procedimentos e regulamentos vigentes até a presente data.

***Aprovado pelo CEL em reunião de 29/01/2016.***